PROCESSO TC 00823/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Natureza: Licitações e Contratos – Termo Aditivo
Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor)
Advogado: Alisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

SEGUNDO TERMO ADITIVO. Licitação e contratos. Governo do Estado. Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA. Pregão Presencial 09012/2019. Contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais. Regularidade da licitação, do contrato e primeiro termo aditivo. Segundo termo aditivo. Reajuste de Preço. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00348/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), em decorrência do Pregão Presencial 09012/2019, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de inventário, avaliação e emissão de laudo avaliatório dos bens patrimoniais da CAGEPA.

Documentação inicial acostada às fls. 02/22.

A matéria foi enviada para análise pela Auditoria, a qual confeccionou relatório inicial (fls. 24/27), a partir do qual se extraem, com relevo, as seguintes informações e constatações:

1. O Pregão Presencial 09012/2019 foi **julgado regular** pela Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1 - TC 00710/21, proferido no âmbito do Processo TC 00890/20;

PROCESSO TC 00823/22

2. Naqueles autos, foram juntados o Contrato 0036/2020, firmado com a empresa vencedora do certame (MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - CNPJ 11.908.707/0001-17) e o termo de rescisão unilateral feito pela CAGEPA;

3. Após a rescisão do contrato inicial, a CAGEPA promoveu o chamamento do segundo colocado no certame, celebrando o Contrato 0214/2021 com a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), no valor de R$4.422.930,38, com vigência de 26 meses corridos, contados da sua assinatura (06/09/2021);

4. O novo contrato e o primeiro termo aditivo são objeto de análise do Processo TC 17899/21;

5. O Segundo Termo Aditivo promove novo reajustamento de preços pela variação do INPC entre novembro/2020 a novembro/2021, com alteração do valor contratual para R$4.652.835,85.

Ao término da manifestação, a Auditoria apresentou a seguinte conclusão:

> Ante o exposto, considerando o entendimento do Ministério Público de Contas no Parecer de fls. fls. 293/298 do Proc. 17899/21, e presentes os documentos exigidos na Resolução Normativa RN TC nº 09/2016, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do presente Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0214/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 09012/2019.
>
> Por fim, sugere-se a **JUNTADA** ao Proc. 17899/21, com fins de consolidação documental.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 30/31), opinou pela regularidade formal do aditivo contratual, seguindo a Auditoria. Veja-se:

> Deste modo, este *Parquet* acompanha o órgão de instrução, pela regularidade formal do segundo termo aditivo em comento, sem prejuízo de que o presente feito seja anexado ao processo númeroTC 17899/21, conforme sugerido pelo corpo técnico.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme atesta a certidão de fl. 32.

PROCESSO TC 00823/22

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, apesar de ter sido sugerida a anexação deste caderno processual ao Processo TC 17899/21, optou-se por trazê-lo a julgamento de forma autônoma, já que naquele outro processo estão sendo examinadas a rescisão do contrato originário, a nova contratação e o primeiro termo aditivo. Os julgamentos de ambos os processos (deste e daquele outro) foram agendados e serão concretizados numa mesma assentada, na data de hoje.

No âmbito do Processo TC 17899/21, apesar de a Auditoria ter entendido pela irregularidade da nova contratação realizada pela CAGEPA, restou evidenciado, conforme muito bem consignado pelo Ministério Público de Contas, em parecer lançado naqueles autos, que a rescisão unilateral promovida pelo Ente Público Estadual atendeu às determinações legais, de forma que a nova contratação pode ser considerada regular. O Primeiro Aditivo firmado, igualmente para reajuste de preço, também foi considerado formalmente regular pela Auditoria.

No presente caderno processual, a análise recaí sobre o Segundo Termo Aditivo, cujo objeto consistiu em novo reajustamento de preços pela variação do INPC entre novembro/2020 a novembro/2021, com alteração do valor contratual para R$4.652.835,85. Depois de examinar a documentação pertinente, a Auditoria o considerou formalmente regular, entendimento este que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, em consonância com os pronunciamentos técnico e ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e **III) DETERMINAR** anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

PROCESSO TC 00823/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00823/22,** referentes, nesta assentada, ao exame do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa SETAPE SERVICOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92), para fins de reajuste de preço, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0214/2021;

II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e

III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 00890/20.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 22 de fevereiro de 2022.

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 16:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2022 às 17:43



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO